



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI L 28 /2017

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo instituir o Programa 'Farmácia Solidária' no Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa "Farmácia Solidária", com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas da população residente no Município de Arapongas/PR.

Art. 2º. O programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação, seleção e distribuição gratuita de medicamentos doados pela comunidade, médicos, consultórios, clínicas médicas, indústrias farmacêuticas, distribuidoras de medicamentos, às pessoas que preencherem os requisitos dispostos no art. 5º desta Lei.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Saúde do Município autorizada a divulgar o Programa "Farmácia Solidária", através dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, informando a população quanto ao recebimento pelas Unidades de Saúde, bem como disponibilizará sala própria para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados.

Art. 4º. Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer ou violados, serão encaminhados para incineração junto à área competente, observadas as legislações aplicáveis ao assunto.

Art. 5º. Para se beneficiar do "Programa Farmácia Solidária", o cidadão deverá residir no Município de Arapongas e estar credenciado junto ao Sistema Único de Saúde, mediante as seguintes condições:

I - deverá apresentar solicitação por prescrição médica ou de profissional habilitado para prescrever;

TRY



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

II - apresentar documento de identificação com o número do registro geral e CPF;

III - apresentar o Cartão do SUS, receituário original, com nome legível, assinatura e CRM do médico para obter medicamentos controlados, quando assim for exigido.

Art. 6º. Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 7º. A regulamentação da presente Lei será efetuada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 21 de Junho de 2017.


Angelica Ferreira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 2097
DATAS ENTRADA 26/06/17
EXPEDIENTE 26/06/17

Funcionário



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Justificativa

O incluso Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Arapongas o Programa "Farmácia Solidária"

O projeto trata-se de autorização para a Administração Municipal realizar a captação, seleção e redistribuição de medicamentos gratuitos à população conforme a necessidade e prescrição médica.

Essa proposta cumpre o capítulo 1º das disposições preliminares da Lei. 5991 de 17 de Dezembro de 1973. Que dispõe sobre o controle sanitário e distribuição de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e de outros.

A proposta traz o benefício aqueles que:

- Tem necessidade de adquirir medicação, sem custo.
- Dispõe de medicamentos e não tem meios corretos para descarte
- Destruição correta e descarte, de medicação vencida e não utilizável.
- Além de coibir a automedicação e seus riscos e danos.

Esclareço, ainda, tratar-se de benefício instituído por lei meramente autorizativa e de conteúdo eminentemente administrativo, sem caráter imperativo e de efeito concreto. Vale dizer, a lei autorizativa, que se limita à anuência para a execução de determinada finalidade, estabelece mera discricionariedade para o Prefeito que pode instituir, ou não, o programa, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Assim sendo, solicito cordialmente aos nobres parlamentares o apoio e aprovação da presente proposta.

Arapongas, 21 de Junho de 2017.


Angélica Ferreira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº. _____

DATAS ENTRADA _____ / _____ / _____
EXPEDIENTE _____ / _____ / _____

Funcionário

